

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1471/2017-CJ**HOMOLOGAÇÃO**

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017-CPL**, instaurado para aquisição de material de limpeza – Grupo II, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Marlene Bezerra de Lima e Equipe de Apoio, acostado às fls. 514/516v e no Parecer nº 0398/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 518/519, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar as empresas: **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 40.764.896/0001-08, para os lotes 01 e 03 pelo valor global de R\$61.985,52 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e R\$363.504,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais), respectivamente e **NORLUX LTDA – ME** CNPJ nº 04.004.741/0001-00, para o lote 02, pelo valor global de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais) . Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto do Oliveira Melo Presidente

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 08/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2018-CJ**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 -CPL****DECISÃO**

Considerando a solicitação da Biblioteca deste Tribunal em renovar a Assinatura dos Periódicos da Editora Revista dos Tribunais LTDA; **Considerando** a relevância da contratação, visto que esses periódicos são fontes de informação e pesquisa em doutrina e jurisprudência para usuários, servidores e magistrados; **Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);” **Considerando** que os documentos encartados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal incluso a carta de exclusividade da ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo; **Considerando** que os preços praticados pela Editora desta Inexigibilidade contém desconto, bem como os valores ofertados na Proposta Comercial são inferiores aos de operações mercantis efetivadas com instituições públicas e privadas várias, evidenciam a economicidade e a vantajosidade almejada pela Administração; Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 06/2018- CPL (fls. 75/75v.) e, o Parecer nº 403/2018-CJ, (fls. 77/78), para autorizar a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, **CNPJ nº 60.501.293/0001-12**, objetivando o fornecimento da assinatura anual de 2017, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (fls. 04 e 09), perfazendo o total de R\$ 8.815,00 (oito mil, oitocentos e quinze reais), Dotação Orçamentária e Programação Financeira (fl. 44/44-V), com razões fundadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 08/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2018 -CJ**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018-CPL / PE INTEGRADO– LICON/TCE nº25/2018****HOMOLOGAÇÃO**

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018-CPL/PE INTEGRADO**, instaurado com o objetivo de registro de preços para eventual aquisição de peças para reparo em computadores, impressoras e scanners, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro Gabriel Ferreira Nippo e Equipe de Apoio, acostado às fls.183/183v, e no Parecer nº 402/2018-CJ, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 185/186, a conformidade